



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.499/2012

18 de maio de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Educação, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de professores para atuarem nas Escolas Indígenas.

Parágrafo único. A contratação autorizada na presente Lei visa atender à realidade sócio-cultural e linguística específica e particularidades de cada grupo indígena, sem prejuízo da continuidade do processo escolar.

Art. 3º. A contratação por tempo determinado não poderá exceder o prazo de 01 (um) ano, tendo a sua vigência até o final do ano letivo em vigor.

Art. 4º. O contratado na forma do disposto nesta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 5º. Os profissionais que atuarão nas Escolas Indígenas deverão pertencer, prioritariamente, às etnias envolvidas no processo escolar, tendo em vista que os profissionais envolvidos no trabalho educativo têm maior conhecimento da realidade sócio-cultural das comunidades indígenas.

§ 1º. A seleção do profissional contratado por tempo determinado de que trata esta Lei será feito mediante indicação da etnia pertencente à Escola Indígena.

§ 2º. Os contratos para os professores da educação escolar indígena poderão ser celebrados de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, em efetivo exercício em sala de aula, de acordo com a necessidade de profissionais nas escolas municipais.

Art. 6º. As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas pelo Secretário Municipal de Educação, por meio de documento oficial, com as seguintes informações:

- I – a indicação formulada por cada etnia;
- II – a escola indígena a qual pertencem;
- III – funções a serem exercidas, carga horária exigida, comunidade indígena a ser atendida;
- IV – estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.

Art. 7º. A remuneração prevista para o professor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo, conforme formação em nível médio ou



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Magistério ou nível superior, Pedagogia, Normal Superior ou 3º Grau Indígena Licenciatura Plena, correspondente às funções a serem desempenhadas.

Art. 8º. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Art. 9º. É vedada a nomeação ou designação de professor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 10. O contrato por tempo determinado será regido pela Lei Municipal nº 1.379/2010.

Art. 11. As despesas para atender às contratações a que se refere esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O quantitativo máximo de vagas/funções autorização para contratação de professores indígenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público são os constantes no Anexo I e II desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de maio de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS

A – Secretaria Municipal de Educação – Educação Escolar Indígena

Cargo/Função	Quantitativo máximo de Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos
Professor Magistério – Escolas Municipais de Educação Indígena Bacaval, Seringal, Sakoré Kasé Wétoko e suas extensões	06	40h	R\$ 1.746,10	Nível Médio ou Magistério
Professor Nível Superior – Escolas Municipais de Educação Indígena Bacaval, Seringal, Sakoré Kasé Wétoko e suas extensões	04	40h	R\$ 2.444,50	Nível Superior: Pedagogia, Normal Superior ou 3º Grau Indígena (qualificação na área da Educação)

Fonte: Departamento de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

1. Cargo: Professor Indígena

Especialidade: Professor Indígena

Descrição:

- Atuar como alfabetizador na língua materna e / ou língua portuguesa;
- Pesquisar em sua própria língua (história, geografia, meio-ambiente, saúde, etc.);
- Elaborar material didático-pedagógico em sua língua materna e/ou português;
- Ministrar aulas (comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências) nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- Preparar aulas;
- Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
- Participar na elaboração do projeto pedagógico;
- Planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais;
- Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas;
- Organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas;
- Executar outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.